

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003366/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046132/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207195/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO, CNPJ n. 91.340.455/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Butiá/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Minas do Leão/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS e Rio Pardo/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

1) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais **a partir de 1º de Março de 2025:**

I) Empregados no regime de contrato de experiência (90 dias):

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.776,00 (Um mil, setecentos e setenta e seis reais);**

b) Empregados em Serviço de Limpeza: **R\$ 1.709,00 (Um mil, setecentos e nove reais).**

II) Empregados após contrato de experiência:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).**

b) Empregados em serviços de Limpeza: **R\$ 1.753,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e três reais)**.

c) Jovem Aprendiz: **salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.**

2) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais **a partir de 1º de Julho de 2025:**

I) Empregados no regime de contrato de experiência (90 dias):

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.805,00 (Um mil, oitocentos e cinco reais);**

b) Empregados em Serviço de Limpeza: **R\$ 1.736,00 (Um mil, setecentos e trinta e seis reais).**

II) Empregados após contrato de experiência:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.880,00 (Um mil, oitocentos e oitenta reais).**

b) Empregados em serviços de Limpeza: **R\$ 1.781,00 (Um mil, setecentos e oitenta e um reais).**

c) Jovem Aprendiz: **salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão seus salários reajustados nos seguintes percentuais:

Em **1º de Março de 2025**, o reajuste de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024.

Parágrafo único - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado **até a parcela de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)** dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2024**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2024	5,40%
ABR/2024	5,15%
MAIO/2024	4,72%
JUN/2024	4,20%
JUL/2024	3,89%
AGO/2024	3,68%
SET/2024	3,68%
OUT/2024	3,14%
NOV/2024	2,48%
DEZ/2024	2,10%
JAN/2025	1,57%
FEV/2025	1,52%

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e comissões deverão ser pagos de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o total das comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva poderão ser satisfeitas **com o pagamento da folha do mês de agosto de 2025**. Expirado este prazo, todas as

diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado, quando o mesmo apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus funcionários, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO

TERCEIRO

O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO

QUARTO

O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados (física ou digital), ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho de seus empregados (física ou digital), a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano de serviço ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, não podendo ser esta indenização superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC) de acordo com o

formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos estagiários contratados.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez a até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário adequado à tez da empregada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FIM DE ANO

Será assegurado a toda a categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de Dezembro**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, ao número de 02 (dois) por ano.

Insalubridade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b) Micro empresa:			R\$ 290,00
c) Empresa de pequeno porte:			R\$ 490,00
d) Demais:			R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de outubro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados, beneficiados ou não por esta Convenção, a título de contribuição assistencial, na forma do art. 513, "e", da CLT e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário efetivamente recebido pelo empregado, sendo 01 (um) dia descontado na folha de pagamento do mês de agosto de 2025 e recolhido até o dia 10 de setembro de 2025 e 01 (um) dia descontado da folha de pagamento do mês setembro de 2025 e recolhido até o dia 10 de outubro de 2025, recolhendo os valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo consigna que conforme deliberado e aprovado na Assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, número do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Entidade conveniente, no endereço, Rua General Godolfim, número 110, Centro, em Rio Pardo-RS, das oito horas às doze horas, das treze horas e trinta minutos às dezessete horas e trinta minutos, de segunda à sexta-feira, em até 10 (dez) dias da publicação pela Entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação local. Não havendo sede da Entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos Correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço: Rua General Godolfim, número 110, Centro, Rio Pardo-RS, na forma prevista na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo primeiro, poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas encaminharão à entidade sindical suscitante cópia do desconto assistencial acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Março de 2025**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram de 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporam, de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

}

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO

ANEXOS ANEXO I - ATA SEC_PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEC_PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SEC_PARTE 03

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.